



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CIRCULAR DROAP/2014/8

2014-02-03

ASSUNTO: Faltas para tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico.

Sobre a matéria das faltas para tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, é alterado, por determinação superior, o entendimento jurídico que vinha sendo seguido.

Assim, obtido despacho de homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, esclareço o seguinte:

1. As faltas motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho são consideradas justificadas só pelo tempo estritamente necessário para o efeito.
2. Considera-se igualmente justificado, ao abrigo da alínea f) do nº 2 do artigo 185º do Anexo I ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11-09, o período de tempo estritamente necessário para as respetivas deslocações.
3. Consequentemente, é revogada a Circular DROAP/2011/29, de 16 de dezembro, na parte em colida com o entendimento referido nos pontos anteriores.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico: vpgr.droap@azores.gov.pt

